



## CONTRATO N. 08/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA CLEAN EXPRESS LAVANDERIA LTDA - ME**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, nomeado(a) pela Portaria PGR nº 52/2014, publicada no *DOU* de 31 de janeiro de 2014, inscrito(a) no CPF nº 488.416.681-72, portador(a) da Carteira de Identidade nº 928.323 – SSP/DF, **OU em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, nomeado(a) pela Portaria PGR nº 53/2014, publicada no *DOU* de 31 de janeiro de 2014, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 – SSP/DF, e do CPF 342.671.661-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** Empresa **CLEAN EXPRESS LAVANDERIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.234.362/0001-72, estabelecida no SHC/SUL CL, Quadra 303, Bloco D, Loja 35, CEP. 70.336-510, Telefone 3321-0301, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia, Sra. **MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DE OLIVEIRA** portadora do RG nº **1.219.226** SSP/DF, inscrita no CPF nº 229.762.054-34, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, para contratação de serviços de lavanderia, por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, em conformidade com as disposições contidas nos autos do processo ESMPU n. 0.01.000.002373/2014-91 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de lavanderia que compreendem a retirada e devolução de toalhas de mesas e tapetes, sendo que as toalhas de mesas deverão ser lavadas a água e passadas e os tapetes lavados a seco.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 19/12/2014, e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores unitários e totais; ao Termo de Especificação; bem como nos demais documentos constantes do processo retrocitado que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato obedecerão aos itens do termo de especificação e aos demais itens abaixo elencados:

1. Os serviços compreenderão a retirada e devolução de toalhas de mesas e tapetes, sendo que as toalhas de mesas deverão ser lavadas a água e passadas e os tapetes lavados a seco;
2. Todas as peças terão identificação à caneta com as iniciais da CONTRATANTE (ESMPU);
3. A prestação dos serviços dar-se-á conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitação via e-mail do gestor do contrato;
4. Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA e os



*mgfo*

*[Handwritten signature]*

produtos utilizados na sua execução deverão estar de acordo com as especificações das peças coletadas, evitando-se danos e desgastes excessivos;

5. Em nenhuma hipótese se admitirá a recusa do cumprimento das obrigações contratuais, ainda que se alegue demandas que superem a capacidade das instalações da Contratada;
6. As peças deverão ser lavadas, passadas, entregues acondicionadas em embalagens transparentes fornecidas pela Contratada, de forma que o transporte não altere as características do material e a qualidade do serviço;
7. As quantidades estimadas dos serviços de lavagem não se constituem em obrigação para a ESMPU, sendo elencadas com base no histórico de serviços realizados até a presente data;
8. As peças deverão ser retiradas até o dia útil seguinte à solicitação do serviço;
9. A cada retirada das peças, a CONTRATADA deverá entregar uma relação contendo a descrição e quantidade dos serviços solicitados;
10. As peças serão retiradas e devolvidas na sala do Cerimonial, no edifício sede da ESMPU, localizada na SGAS, Av. L2 Sul, quadra 604, lote 23, 1º subsolo, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 13h às 18h;
11. A devolução das peças deverá ser feita no prazo máximo de até 3 (três) dias, contados da data da retirada;
12. A cada devolução das peças, a CONTRATADA deverá entregar uma relação contendo descrição e quantidade das mesmas, que terá sua conformidade verificada em relação ao que se refere o item 9 do *caput* desta Cláusula e a qualidade dos serviços executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Atualmente, o quantitativo de peças de propriedade da CONTRATANTE totaliza 45 toalhas e sete tapetes, conforme tabela abaixo. Para a execução dos serviços durante a vigência deste Contrato estima-se a lavagem de 500 Kg (quinhentos quilogramas) anual.

Item	Quantidade	Especificação
1	3	Toalhas em cetim na cor verde, medindo 2,70 m de diâmetro
2	6	Toalhas em cetim na cor branca, medindo 3,80 m x 2,40 m
3	2	Toalhas em cetim na cor branca, medindo 2,40 m x 1,80 m
4	1	Toalha em tecido adamascado na cor branca, medindo 2,80 m x 1,20 m



mgfo

Item	Quantidade	Especificação
5	1	Toalha em renda na cor branca, medindo 3,30 m x 3,30 m
6	5	Toalhas em tecido adamascado na cor bege, medindo 1,60 m x 1,60 m
7	5	Toalhas em gorgorão estampado, medindo 1,60 m x 1,60 m
8	5	Toalhas em gorgorão na cor bege, medindo 2,90 m de diâmetro
9	4	Toalhas em gorgorão na cor bege, medindo 4,30 m x 2 m
10	4	Toalhas em gorgorão na cor branca, medindo 4,30 m x 2 m
11	5	Toalhas em gorgorão na cor branca, medindo 2,90 m de diâmetro
12	4	Toalhas plásticas na cor branca, medindo 2 m x 1,50 m
13	1	Tapete Oriental NAIM IRÃ (PERSA) medindo 3,00 x 2,44 – Patrimônio 3011
14	1	Tapete pequeno medindo 2,40 x 70 – Patrimônio 3332
15	1	Tapete passarela medindo 2,40 x 70 – Patrimônio 3334
16	1	Tapete médio liso medindo 2,40 x 1,60 – Patrimônio 3335
17	1	Tapete passarela medindo 2,40 x 70 – Patrimônio 3336
18	1	Tapete pequeno medindo 2,40 x 70 – Patrimônio 3337
19	1	Tapete pequeno medindo 2,40 x 70 – Patrimônio 3338

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As quantias mencionadas no parágrafo anterior são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

O objeto deste termo será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da prestação do serviço e, após a verificação qualitativa, recebimento definitivo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando apresentar imperfeições, devendo ser refeito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento provisório ou definitivo do



*mgfo*

objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão de efetivos ou materiais além do limite estabelecido no parágrafo anterior, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;
2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
3. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRADA;
5. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao edifício-sede da CONTRATANTE, disponibilizando identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
6. Informar e manter atualizado junto à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto;
7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;



*mgob*

9. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
11. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
12. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de servidor responsável pelo Cerimonial, que atestará as notas fiscais/faturas de serviços, para fins de pagamento;
13. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e sua proposta, e em especial:

1. Executar os serviços objeto deste instrumento com esmero e perfeição, observando todos os encargos e responsabilidades cabíveis;
2. Manter mão-de-obra em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados;
3. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
4. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
6. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta



*mgfo*

contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

7. Recolher, no prazo estabelecido, valores referente a penalidade de multa prevista neste Contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
8. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
10. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE;
11. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
12. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades necessárias à boa qualidade da prestação do serviço;
13. Manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
14. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
15. Refazer a lavagem ou substituir o(s) material(ais), caso se apresente(m) mal lavado(s) ou seja(m) quando da execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação;
16. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
17. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;



*mgfo*

18. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
19. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados, por meio de crachás, de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE;
20. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.



*mgfo*

A handwritten signature consisting of a series of connected loops and curves.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho n. 2015NE000026, de 14/01/2015, no valor de R\$ 1.157,00 (um mil, cento e cinquenta e sete reais).

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor total estimado de **R\$ 1.157,00** (um mil, cento e cinquenta e sete reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dos preços:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Toalhas de mesa em cetim na cor verde, medindo 2,70 m de diâmetro	3	15,00	45,00
2	Toalhas de mesa em cetim na cor branca, medindo 3,80 m x 2,40 m	6	17,00	102,00
3	Toalhas de mesa em cetim na cor branca, medindo 2,40 m x 1,80 m	2	10,00	20,00
4	Toalha de mesa em tecido adamascado na cor branca, medindo 2,80 m x 1,20 m	1	10,00	10,00
5	Toalha de mesa em renda na cor branca, medindo 3,30 m x 3,30 m	1	25,00	25,00
6	Toalhas de mesa em tecido adamascado na cor bege, medindo 1,60 m x 1,60 m	5	8,00	40,00
7	Toalhas de mesa em gorgorão estampado, medindo 1,60 m x 1,60 m	5	8,00	40,00



*mgdo*

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
8	Toalhas de mesa em gorgorão na cor bege, medindo 2,90 m de diâmetro	5	18,00	90,00
9	Toalhas de mesa em gorgorão na cor bege, medindo 4,30 m x 2 m	4	18,00	72,00
10	Toalhas de mesa em gorgorão na cor branca, medindo 4,30 m x 2 m	4	18,00	72,00
11	Toalhas de mesa em gorgorão na cor branca, medindo 2,90 m de diâmetro	5	20,00	100,00
12	Toalhas de mesa plástica na cor branca, medindo 2 m x 1,50 m	4	9,50	38,00
13	Tapete Oriental NAIM IRÃ (PERSA) medindo 3,00 x 2,44 – Patrimônio 3011	1	218,00	218,00
14	Tapete pequeno medindo 2,40 x 70 – Patrimônio 3332	1	40,00	40,00
15	Tapete passarela medindo 2,40 x 70 – Patrimônio 3334	1	40,00	40,00
16	Tapete médio liso medindo 2,40 x 1,60 – Patrimônio 3335	1	85,00	85,00
17	Tapete passarela medindo 2,40 x 70 – Patrimônio 3336	1	40,00	40,00
18	Tapete pequeno medindo 2,40 x 70 – Patrimônio 3337	1	40,00	40,00
19	Tapete pequeno medindo 2,40 x 70 – Patrimônio 3338	1	40,00	40,00
<b>Valor</b>			<b>679,50</b>	<b>1.1157,00</b>



*mgf*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS**

A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil contado do recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento fica condicionado ao atesto do setor competente, e a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os comprovantes de regularidade, referidos no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta Cláusula, caso em que o prazo



*mgfo*

referido no caput será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da ordem bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito, a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

**PARÁGRAFO OITAVO** – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n. 93.872/86.



*mgfo*

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001/09 discriminando os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 1) não produziu os resultados acordados;
- 2) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com qualidade mínima exigida;
- 3) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Municipal ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).



*mgfo*

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no que couber.



*mgfo*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. multa:

1. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial;

2. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total;

III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste termo de referência:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



*mgfo*

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na Cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº



*mgfo*

8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70, da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II, do artigo 79, da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.



*mgfo*

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e demais normas atinentes à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 22 de Janeiro de 2015.



CONTRATANTE

Carlos Henrique Martins Lima  
Procurador da República  
Diretor-Geral da ESMPU

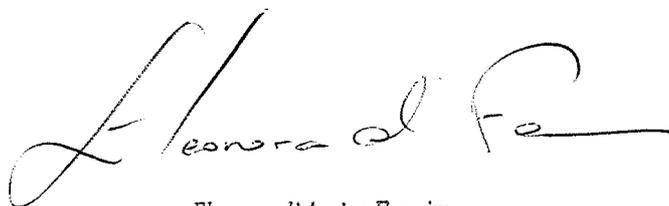


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Marcos Vilela Ribeiro  
Técnico Administrativo  
Matrícula 24078-3



Eleonora d'Aquino Ferreira  
Técnico Administrativo  
Matrícula 3195 - 0





## SEÇÃO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

## EXTRATO DO CONTRATO TT-810/2014

Nº Processo: 50604.003978/2014-14  
Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO CONTRATO SR/PE-810/2014, tendo como contratada a empresa INTERENGE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, para prestação de Serviços de Melhoria da Travessia Urbana (Belo Jardim) e implantação de Iluminação Pública na Rodovia BR-232, trecho: Recife/Panamirim, subtrecho: Entr. PE-144 - Entr. PE-180, segmento: Km 178 - Km 182,15. O prazo de duração/execução cujo vencimento estava previsto para 13/01/2015 passa a se vencer em 13/04/2015, em virtude da prorrogação de prazo de prazo de 90 (noventa) dias consecutivos. Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso V e art. 58, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei nº 9.648, de 27/05/1998, art. 1º, II, da Portaria nº 488 de 22/05/2012, na Cláusula Quarta do Contrato e os motivos e justificativas constantes do processo administrativo 50604.003978/2014-14. Data da assinatura 09/01/2015.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO RIO GRANDE DO NORTE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.133/2014 - UASG 393021

Nº Processo: 50614001378201494.  
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.  
RDC ELETRÔNICO Nº 555/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 38743357000132. Contratado: STRATA ENGENHARIA LTDA - Objeto: Execução dos Serviços de Supervisão das Obras Remanescentes e Complementares de Adequação de Capacidade, Melhoramentos, Segurança de Tráfego, Eliminação de Pontos Críticos, Ampliação de Vias Marginais e Construção de Obras de Arte Especiais e Passarelas da BR-101 (km 95,9 a km 109,1). Fundamento Legal: Licitação sob a modalidade de RDC eletrônico nº 555/2014-14, cujo resultado foi homologado em 05/12/2014. Vigência: 16/01/2015 a 03/02/2017. Valor Total: R\$4.875.500,00. Fonte: 100000000 - 2014NE803950. Data de Assinatura: 16/01/2015.

(SICON - 23/01/2015) 393021-39252-2015NE800010

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 393021

Número do Contrato: 797/2014.  
Nº Processo: 50614000257201425.  
PREGÃO SISPP Nº 337/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 11574829000114. Contratado: SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA. Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato SR/RN - 797/2014. Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso VI da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do Contrato SR/RN-797/2014. Vigência: 26/12/2014 a 24/01/2015. Data de Assinatura: 26/12/2014.

(SICON - 23/01/2015) 393021-39252-2015NE800030

AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO Nº 734/2014

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 15/12/2014, Entrega das Propostas: a partir de 15/12/2014, às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 30/01/2015, às 15h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Pregão Eletrônico - Execução do serviço de recomposição de cercas de arame farpado com mourão em concreto, seção quadrada AC/BC, em segmentos da BR-226/RN, BR-304/RN e BR-405/RN, conforme especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital.

ARMANDO PEGADO DE ALMEIDA  
Pregoeiro

(SIDE - 23/01/2015) 393021-39302-2014NE800010

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.100/2014 - UASG 393019

Nº Processo: 50607002535201478.  
PREGÃO SRP Nº 14/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 08254821000166. Contratado: CAVIGLIA - INDÚSTRIA DE MOVEIS - PARA ESCRITORIO - EIRELI. Objeto: Serviços de confecção de componentes de arquivamento para caixa box, pastas suspensas e/ou materiais diversos em sistemas de arquivamento mecânico grupo 01, itens 01 a 03. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/2002, Decreto 7892/2013, Decreto 2271/97 e IN SLTI/MPOG Nº 02/08. Vigência: 23/01/2015 a 22/05/2015. Valor Total: R\$996.988,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800226. Data de Assinatura: 23/01/2015.

(SICON - 23/01/2015) 393019-39252-2014NE800008

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015012600163

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 393019

Número do Contrato: 1068/2012.  
Nº Processo: 50607002500201277.  
PREGÃO SISPP Nº 685/2012. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02193661000106. Contratado: NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: O valor a PI do presente contrato passa a ser R\$ 12.297.172,53, face ao acréscimo no valor de R\$ 2.497.172,53, para cobrir despesas com prorrogação de prazo. Fundamento Legal: Art 65, Inciso II, letra D, da Lei nº 8666/93, e na cláusula 2ª do Contrato Data de Assinatura: 23/01/2015.

(SICON - 23/01/2015) 393019-39252-2014NE800008

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM SANTA CATARINARESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 258/2014

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT, por meio da Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina, torna público o resultado da licitação objeto do edital em epígrafe: Empresa vencedora, itens 04,06, 12, 13, 14, 15, 19 e 20: ELMO PAPELARIA LTDA - ME - Valor: R\$ 3.692,89 (três mil e seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos). Itens 01 e 03: MOREIRA & ZACHARCO LTDA - ME - Valor: R\$ 822,38 (oitocentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos). Itens 33, 34, 35, 36 e 37: PEREIRA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - EPP - Valor: R\$ 1.338,40 (mil e trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). Itens 50 e 59: HBJ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME - Valor: R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais). Itens 53 e 54: TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA - EPP - Valor: R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais). Itens 05, 07, 09, 10, 21, 51 e 52: ALEXANDRA DOS PASSOS EIRELI - EPP - Valor: R\$ 1.162,22 (mil e cento e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos). Itens 61 e 62: AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA - ME - Valor: R\$ 7.348,80 (sete mil e trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Item 68: ZOTEX UNIFORMES E TECIDOS PROFISSIONAIS LTDA - ME - Valor: R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais). Itens 29, 38 e 67: ELO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - Valor: R\$ 2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais). Itens 40, 42, 43, 44, 45, 55 e 57: JUME'S MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME - Valor: R\$ 3.423,43 (três mil e quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos). Item 28: IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME - Valor: R\$ 1.944,00 (mil e novecentos e quarenta e quatro reais). Itens 08, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25 e 26: PAPELARIA PAPEL CARTAZ LTDA - EPP - Valor: R\$ 3.868,30 (três mil e oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos). Item 11: ARTES PLACAS CENTRAL CARIMBOS LTDA - ME - Valor: R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais). Itens 02, 30 e 32: HERCILIO CORREA RODRIGUES - ME - Valor: R\$ 1.488,00 (mil e quatrocentos e oitenta e oito reais). Critério de julgamento: Menor preço - Art. 45, Par. 1º, Inc. I, da Lei nº 8.666/93. Proc. Adm. nº 50616.002343/2014-52.

VISSILAR PRETTO  
Superintendente

(SIDE - 23/01/2015) 393013-39252-2014NE800039

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2015 - UASG 393025

Nº Processo: 50608000046201471.  
PREGÃO SISPP Nº 583/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 34037705000103. Contratado: PRODEC CONSULTORIA PARA DECISÃO - SOCIEDADE CIVIL LTDA. Objeto: Contrato para execução dos serviços de apoio e assessoria na gestão ambiental dos serviços de execução de obras de duplicação, restauração com melhoramentos, implantação de vias laterais e obras de arte especiais na Rodovia BR-153/SP. Trecho: Divisa MG/SP - Divisa SP/PR; Subtrecho: Acesso Onda Verde - Entr. SP-355; Segmento 1: km 54,3 ao km 59,52 - Extensão: 5,22 km; Segmento 2: km 59,52 ao km 64,20 - Extensão: 4,68 km; Segmento 3: km 64,20 ao km 72,1 - Extensão: 7,90 km; Extensão total 17,80 km. Fundamento Legal: Leis 8666/93; 10520/02; 123/06; 9784/99. Decretos 5450/05; 6204/07; 3555/00; 3693/00; 3784/01; IN 02/10 e 02/08 SLTI/MP. Vigência: 22/01/2015 a 09/07/2017. Valor Total: R\$6.132.343,94. Fonte: 100000000 - 2014NE800183. Data de Assinatura: 22/01/2014.

(SICON - 23/01/2015) 393025-39252-2015NE800001

AVISO DE SUSPENSÃO  
RDC ELETRÔNICO Nº 762/2014 - UASG 393025

Nº Processo: 50608000589201316. Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 25/11/2014. Objeto: Contratação integrada de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração dos projetos básico e executivo, e execução das obras de restauração nas Rodovias BR-459/SP e BR-488/SP.

RINALDO FELIX DA COSTA  
Superintendente

(SIDE - 23/01/2015) 393025-39252-2015NE800001

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 807/2014

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo nº 50621000479201449, publicada no D.O.U de 12/12/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de estabilização de encostas em 15 trechos nas margens da Rodovia BR-101/SE. Novo Edital: 26/01/2015 às 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Maranhão, 1890 Santos Dumont - ARACAJU - SE. Entrega das Propostas: a partir de 26/01/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 05/02/2015, às 10h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JOSE RENATO DO ROSARIO OLIVEIRA  
Pregoeiro

(SIDE - 23/01/2015) 393015-39252-2015NE800001

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE  
TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE  
RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2015 publicado no D.O. de 09/01/2015, Seção 3, Pág. 165, Onde se lê: Vigência: 30/12/2014 a 29/12/2015 Leia-se: Vigência: 31/12/2014 a 30/12/2015 Onde se lê: Assinatura: 29/12/2014 Leia-se: Assinatura: 30/12/2014

(SICON - 23/01/2015) 277001-00001-2015NE800015

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E  
FERROVIAS S/A

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Instrumento particular de transação. Objeto: Construção de passagem superior (Viaduto) e outras avenidas que entre si celebram a FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A. e a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES S.A. Fundamentação Legal: Art. nº 1286 do Código Civil Brasileiro; Art. 11, do Dec. nº 1832/96. Data da assinatura: 25/11/2014. Processo nº 51402.088391/2014-49.

AVISO DE ALTERAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2014

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, por meio da Comissão Permanente de Licitação, informa que o Edital do Chamamento Público nº 001/2014 sofreu alteração conforme previsão contida no Edital que se encontra disponível para consulta e retirada no site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).

Brasília, 23 de janeiro de 2015.  
MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO  
Presidente da Comissão

## Ministério Público da União

## ESCOLA SUPERIOR

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 08/2015. Contratante: União, por intermédio da ESM/PU. Contratado: CLEAN EXPRESS LAVANDERIA LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços de lavanderia. Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93. Vigência: de 22/01/2015 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 22/01/2015. Valor Total: R\$ 1.157,00. Nota de empenho: 2015NE00026, datada de 14/01/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39. Processo: 2373/2014-91. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DE OLIVEIRA, pela Contratada.

Espécie: Contrato nº 03/2015. Contratante: União, por intermédio da ESM/PU. Contratado: CTIS TECNOLOGIA S/A. Objeto: Serviços de fornecimento de licenças de uso definitivo de software na plataforma Oracle. Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços 2/2014, do Pregão Eletrônico nº 20/2013 - DCTIM. Vigência: de 20/01/2015 a 19/01/2016. Data de Assinatura: 20/01/2015. Valor Total: R\$ 196.000,00. Nota de empenho: 2014NE000411, datada de 30/12/2014. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 44.90.39. Processo: 2484/2014-06. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃOAVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 3/2015 - UASG 200100

Nº Processo: 015514/2014-18. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços especializados em desinsetização e desratização a serem executados no edifício-sede da Procuradoria Geral da República-PGR bem como em seus edifícios anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/01/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.